

**GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
METALURGICOS LTDA
CNPJ Nº 16.807.929/0001-67 - NIRE Nº 41207387196**

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

NERI GORGES, brasileiro, nascido em 28/01/1955, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1519610-6 SSP/PR e CPF nº 181.875.959-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Doutor Simão Kossobudski, nº 999, 2º andar, Boqueirão, CEP 81730-410;

DEANIR ROSA GORGES, brasileira, nascida em 09/09/1962, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4702590-7 SSP/PR e CPF nº 856.542.649-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Doutor Simão Kossobudski, nº 999, 2º andar, Boqueirão, CEP 81730-410;

Únicos sócios, componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Doutor Simão Kossobudski, nº 999, 1º andar, Boqueirão, CEP 81730-410, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41207387196 e inscrita no CNPJ nº 16.807.929/0001-67; **RESOLVEM** alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir deste ato a sociedade tem como objeto social as atividades de serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; montagem de estruturas metálicas; aluguel de imóveis próprios; e compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude as alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
METALURGICOS LTDA
CNPJ Nº 16.807.929/0001-67 - NIRE Nº 41207387196**

NERI GORGES, brasileiro, nascido em 28/01/1955, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1519610-6 SSP/PR e CPF nº 181.875.959-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Doutor Simão Kossobudski, nº 999, 2º andar, Boqueirão, CEP 81730-410;

DEANIR ROSA GORGES, brasileira, nascida em 09/09/1962, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4702590-7 SSP/PR e CPF nº 856.542.649-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Doutor Simão Kossobudski, nº 999, 2º andar, Boqueirão, CEP 81730-410;

**GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
METALURGICOS LTDA
CNPJ Nº 16.807.929/0001-67 - NIRE Nº 41207387196**

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Únicos sócios, componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Doutor Simão Kossobudski, nº 999, 1º andar, Boqueirão, CEP 81730-410, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41207387196 e inscrita no CNPJ nº 16.807.929/0001-67; **RESOLVEM** consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Doutor Simão Kossobudski, nº 999, 1º andar, Boqueirão, CEP 81730-410.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social as atividades de serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; montagem de estruturas metálicas; aluguel de imóveis próprios; e compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), dividido em 9.000.000 (nove milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
NERI GORGES	50,00	4.500.000	4.500.000,00
DEANIR ROSA GORGES	50,00	4.500.000	4.500.000,00
TOTAL	100,00	9.000.000	9.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, com responsabilidade subsidiária dos sócios pelas dívidas sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DA SOCIEDADE

O presente contrato rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

**GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
METALURGICOS LTDA
CNPJ Nº 16.807.929/0001-67 - NIRE Nº 41207387196**

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **NERI GORGES** e **DEANIR ROSA GORGES**, aos quais compete a utilização e uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade em conjunto, por pelo menos 2 (dois) sócios, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ocasião em que será necessária a concordância dos sócios que representem 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - Os Administradores da Sociedade devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo gestor ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Deverão exercer suas funções sempre no interesse da Sociedade, satisfeitas as exigências do bem comum e da função social da empresa.

Parágrafo Segundo - Os Administradores devem servir com lealdade à Sociedade e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhes vedado:

- a) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Sociedade, às oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.
- b) Deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Sociedade, ou omitir-se no exercício de direitos da mesma, visando à obtenção de vantagens, para si ou outrem.
- c) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Sociedade, ou que esta tencione adquirir.
- d) Sem prévia autorização dos sócios, tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade ou usar, em proveito próprio, de empresa que tenha interesse, ou de terceiros, os bens, serviços ou créditos da Sociedade.
- e) Receber de terceiros, sem qualquer autorização contratual ou dos sócios, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Parágrafo Terceiro - O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo ou mediante violação da lei ou do contrato social, e na hipótese de extrapolação dos poderes conferidos pelos sócios.

**GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
METALURGICOS LTDA
CNPJ Nº 16.807.929/0001-67 - NIRE Nº 41207387196**

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quarto - Sempre que exigida por lei, a responsabilidade técnica e profissional por atos praticados pela Sociedade será assumida por um profissional devidamente qualificado, que a representará perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto - É vedado aos sócios, administradores, prepostos ou procuradores, assumir responsabilidades em fianças, avais, endossos e, bem assim em qualquer título, ato ou documento de favor, de interesse particular ou de terceiros, com o emprego da denominação social, sendo tais atos considerados nulos em relação à sociedade, cabendo-lhes, individualmente, a responsabilidade civil e penal pelos atos praticados”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios convocada pelos Administradores ou qualquer sócio ou grupo de sócios que representem pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social, e serão lavradas no livro de atas das reuniões de sócios e subscritas pelos presentes, sendo que cada quota corresponde o direito a um voto nas deliberações que serão tomadas pelos sócios.

Parágrafo Primeiro - Compete aos sócios deliberar, em reunião de sócios, sobre as seguintes matérias:

- a) A modificação do contrato social;
- b) Onerar ou alienar bens imóveis que componham o capital social, ou outra rubrica contábil;
- c) A incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- d) A designação e a destituição dos Administradores, bem como o modo de sua remuneração;
- e) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- f) O pedido de recuperação judicial; e
- g) A aprovação das contas dos Administradores.

Parágrafo Segundo - As matérias previstas nas letras ‘a’ até ‘e’ do item acima, serão tomadas pelos votos que correspondam, no mínimo, a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social; aquelas previstas nas letras ‘f’ e ‘g’, pelos votos que representem, no mínimo, a maioria absoluta (50%+1) do capital social; e os demais casos, as deliberações ocorrerão pelo voto correspondente 75% (setenta e cinco) por cento do capital social.

Parágrafo Terceiro - Assiste ao sócio que divergir das deliberações tomadas, em relação às matérias constantes do item acima, o direito de recesso, com seus haveres sendo pagos da forma prevista no contrato social.

**GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
METALURGICOS LTDA
CNPJ Nº 16.807.929/0001-67 - NIRE Nº 41207387196**

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quarto - A reunião de sócios será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Quinto - As reuniões de sócios serão convocadas sem qualquer referência à eventual segunda convocação, pois esta se considerará realizada para o mesmo dia, trinta minutos após o horário convencionado para a primeira.

Parágrafo Sexto - As reuniões de sócios poderão ser convocadas por intermédio de e-mail, whatsapp, fax, carta ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, e que melhor aprouver aos administradores, e serão presididas por sócio escolhido na reunião, que indicará o secretário da reunião de sócios.

Parágrafo Sétimo - As reuniões de sócios se instalarão, em primeira convocação, com a presença de titulares dos votos que representem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, e em segunda, com a presença de titulares dos votos que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social”.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso, as quotas da sociedade são indivisíveis e não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas ou deverá manifestar sua intenção por escrito ao sócio remanescente, assistindo a este o prazo de 30(trinta) dias para que possa exercer seu direito de preferência. Caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro por escrito com antecedência de 30 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de sua participação no capital social, no prazo de 10 meses.

**GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
METALURGICOS LTDA
CNPJ Nº 16.807.929/0001-67 - NIRE Nº 41207387196**

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Ficará dispensada a convocação, desde que se façam presentes nas reuniões todos os sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, será realizado, em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial, convindo ao sócio remanescente e concordando o herdeiro, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s). Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s), a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP, IGP-M, IPC, ou outro índice que o venha a substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Os sócios, por maioria absoluta do capital social, poderão deliberar pela exclusão de um ou mais quotistas, em virtude de atos de inegável gravidade para a continuidade da Sociedade, ou por atos que ensejem a exclusão, observadas as normas legais que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será determinada em reunião dos sócios especialmente convocada para este fim, devendo o sócio faltoso ser convocado por escrito, mediante aviso de recebimento, para comparecer ao referido ato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - O valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago com base no patrimônio líquido da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, cujo pagamento, salvo outras condições que vierem a ser acordadas, em comum acordo entre o sócio excluído e os demais sócios na mencionada reunião, deverá ser feito em moeda corrente nacional, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a resolução, e as demais, de 30 em 30 dias.

Parágrafo Terceiro - O capital social não sofrerá redução, visto que os sócios remanescentes se comprometem a suprir o valor das quotas, na forma que deverá ser decidida, na mesma reunião, por maioria, respeitando-se a preferência da participação societária de cada sócio.

**GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
METALURGICOS LTDA
CNPJ Nº 16.807.929/0001-67 - NIRE Nº 41207387196**

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS HAVERES

Dos haveres dos herdeiros do cônjuge de sócio ou cônjuge que se separou judicialmente ou se divorciou serão apurados na forma do artigo 1.031 e pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP, IGP-M, IPC, etc. ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Quaisquer outras deliberações, além das já previstas no presente contrato, bem como a alterações do mesmo, transformação da natureza jurídica, fusão, cisão e incorporação da sociedade, só poderão ser tomadas por sócios que representem maioria absoluta do capital social, realizado através de reuniões previamente convocadas por e-mail ou através de correspondências.

Parágrafo Único - Ficará dispensada a convocação, desde que se façam presentes nas reuniões todos os sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas pela lei ou quando assim deliberarem unanimemente os sócios, procedendo-se nessa ocasião a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E CASOS OMISSOS

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Curitiba Pr para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações, bem como para dirimir dúvidas ou omissões deste contrato.

**GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
METALURGICOS LTDA
CNPJ Nº 16.807.929/0001-67 - NIRE Nº 41207387196**

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

E, por estarem justos e contratados, os sócios datam, lavram e assinam o presente instrumento, em 01 (uma via), obrigando-se por si seus herdeiros e sucessores.

Curitiba/PR, 19 de março de 2024.

NERI GORGES

DEANIR ROSA GORGES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
18187595949	NERI GORGES
45040770944	MARCOS JOSE ZUANON
85654264915	DEANIR ROSA GORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2024 18:34 SOB Nº 20241953588.
PROTOCOLO: 241953588 DE 21/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404059743. CNPJ DA SEDE: 16807929000167.
NIRE: 41207387196. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2024.
GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.